

VOTO Nº 147/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.941148/2023-41
Expediente nº 0408491/24-8

Analisa a proposta de Portaria que estabelece critérios para uso e controle do acesso remoto aos recursos de tecnologia da informação da Anvisa.

Área responsável: COSED/GGTIN
Agenda Regulatória: Não se aplica
Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise da Minuta de Portaria (SEI 2802477), que estabelece critérios para uso e controle do acesso remoto aos recursos de tecnologia da informação da Anvisa, e revogação da Orientação de Serviço nº 78, de 20 de dezembro de 2019.

1.2. A minuta foi apresentada ao Comitê de Governança Digital - CGD, em 08/02/2024, durante sua I Reunião Ordinária de 2024 (Ata SEI 2804157), onde o comitê encaminhou por disponibilizar a proposta de Portaria para contribuições dos seus membros. Após as contribuições no texto, a minuta fora disponibilizada para votação remota, tendo sido aprovada pela maioria absoluta dos membros, nos termos do documento SEI 2879745.

1.3. Seguindo, o processo foi encaminhado à esta Diretoria por meio do Despacho nº 28/2024/SEI/COSED/GGTIN/ANVISA (SEI 2842840), que esclarece ressalvas e sugestões apresentadas pelos membros do CGD, na consolidação da proposta final da Portaria, e encaminha a minuta para validação do Diretor-Presidente.

2. ANÁLISE

2.1. O acesso remoto é definido como a tecnologia que permite que um computador, que não está fisicamente conectado à rede da empresa/instituição, consiga acessar um servidor/sistema da rede interna. Normalmente, esse acesso acontece por meio de uma rede privada virtual - VPN.

2.2. Desta forma, o acesso remoto é a tecnologia utilizada para garantir que servidores/colaboradores em trabalho remoto, teletrabalho ou trabalho externo possam acessar os recursos tecnológicos da Anvisa para acessar serviços, processar e armazenar informações.

2.3. Com o crescimento das ameaças cibernéticas, o potencial de ameaças e riscos é muito grande, desta forma, é imprescindível estabelecer regras e critérios para o uso do acesso remoto ao ambiente tecnológico da Agência, visando minimizar tais riscos.

2.4. Nesse sentido, foi publicada em 20 de dezembro de 2019, a Orientação de Serviço nº 78, que estabeleceu critérios para uso e controle do acesso remoto aos recursos de tecnologia da informação da Anvisa.

2.5. Destaca-se que a Portaria nº 72, de 26 de janeiro de 2023, instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, que em seu art. 6º dispõe, *in verbis*:

Art. 6º Devem ser definidas políticas, orientações de serviço, metodologias e procedimentos específicos, em conformidade com esta POSIC, para:

I - Tratamento da informação;

II - A segurança física e do ambiente;

III - Gestão de incidentes em segurança da informação;

IV - Gestão de ativos de tecnologia da informação;

V - Gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como: correio eletrônico, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, dentre outros;

VI - Gerenciamento de identidades e controle de acesso lógico à rede e aos sistemas corporativos;

VII - Gestão de riscos do sistemas e serviços de TI;

VIII - Política de *backup* e *restore*;

IX - Gerenciamento de vulnerabilidades digitais;

X - Gestão de Continuidade do Negócio em TI; e

XI - Auditoria e Conformidade dos serviços de TI.

2.6. Ademais, o Relatório de Auditoria Interna 01/2023, recomendou à GGTIN "atualizar e divulgar instrumentos normativos de forma a orientar os servidores com informações claras sobre a correta identificação de redes sem fio não confiáveis ou sem habilitação do protocolo de codificação seguro."

2.7. Assim sendo, a COSED/GGTIN propôs a revogação da Orientação de Serviço nº 78/2019, e publicação da Portaria em comento, visando manter as regras e procedimentos atualizados com as melhores práticas.

2.8. A minuta apresentada foi redigida observando-se as melhores práticas relativas à segurança digital no que se refere a acesso remoto, e discutida no âmbito do CGD, visando garantir sua aplicabilidade ao ambiente tecnológico da Anvisa, considerando suas características e necessidades. Desta forma, a norma traz conceitos e informações, regras e procedimentos do acesso remoto, regras para retirada de equipamentos para uso em trabalho externo/remoto, descrição dos recursos necessários à execução do trabalho remoto, procedimentos de segurança da informação, além das responsabilidades dos entes envolvidos: o usuário em trabalho remoto, o gestor institucional, a GGTIN, a COSED, e o próprio CGD.

2.9. Diante do exposto, avalia-se que minuta de Portaria proposta atende aos objetivos esperados, representando um importante instrumento de segurança da Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. **VOTO**

3.1. Considerando que a proposta de minuta de Portaria está alinhada à POSIC e fora aprovada pelo CGD, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de Portaria proposta (SEI 2802477) e à revogação da Orientação de Serviço nº 78, de 20 de dezembro de 2019 (SEI 2842830).

3.2. É o voto, que encaminho para decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 08/04/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2887421** e o código CRC **A121C755**.

Referência: Processo nº
25351.941148/2023-41

SEI nº 2887421